

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 13 de setembro de 2022, reuniu-se a 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros, Vânia Nascimento de Castro, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga e o Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. O Sr. Presidente informou, que, em razão da presença do Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa, que participará do julgamento do processo de alínea “a”, interposto por RODOS 2.000 COMERCIAL LTDA - EPP, a Cons. Vânia Nascimento de Castro, cederá seu lugar na bancada durante o julgamento desse feito. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: 1. **PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0128-001584/2015, Tributo ICMS, RV 120/2019**, Recorrente RODOS 2.000 COMERCIAL LTDA - EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE FERNANDO RODRIGUEZ ROSA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos**, pelo voto de desempate do Presidente, **dar-lhe provimento parcial**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando o recálculo do crédito tributário com arrimo no Convênio ICMS n.º 35/2011 e, de ofício, reduziu a multa de 50% para 25%, conforme determinado pela Lei n.º 6.900/2021. Foram votos vencidos, os dos Cons. Fernando Rosa, Rosemary Sales e Paulo Bruno. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, encaminho os autos ao Tribunal Pleno para reexame necessário, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 4.567/2011.** Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Fernando Rosa, retirou-se da sessão e a Cons. Vânia de Castro retomou seu lugar na bancada. 2. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 00040-00006637/2020-12, Tributo ICMS, RV 54/2021**, Recorrente SECCO IMPORTAÇÕES LOCAÇÕES E VENDAS EIRELI, Advogada Alaita Tavares Peruzetto OAB/SP 433.819, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir, com base na Lei n.º 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 200% para 100%. Redatora para o acórdão a Conselheira Redatora. **c) Processo n. 0128-**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**001183/2017, Tributo ICMS, REN 16/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrido PINHEIRO & MORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA ME, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de piso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%. Redator para o acórdão o Conselheiro Redator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referente aos seguintes recursos: RV 54/2021 (Ac. 56/2022), RV 120/2019 (Ac. 57/2022) e REN 16/2022 (Ac. 58/2022). Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 123/2022, RV 12/2022 e RV 209/2022 ao Conselheiro Rycardo de Oliveira; RV 13/2019, RV 131/2022 e RV 171/2019 à Conselheira Vânia Nascimento; RV 84/2018, RV 203/2019 e RV 74/2021 à Conselheira Luciana Braga; RV 492/2018, REN 007/2021, REN 005/2022/RV 76/2022 e ED 51/2022 à Conselheira Rosemary Sales; RV 60/2021, RV 87/2021 e RV 90/2021 ao Conselheiro Avelar Schmidt; RV 88/2021, RV 70/2021 e RV 89/2021 ao Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira. No momento destinado às indicações e propostas, a Cons. Rosemary Sales, comunicou sua ausência na sessão do Tribunal Pleno de 14/09/2022. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Presidente

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA**  
Procurador

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**

**ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT**

**ROSEMARY CARVALHO SALES**

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**

**FERNANDO RODRIGUEZ ROSA**